Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 293/79

Lapa, 10 de setembro de 1979

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o projeto de lei nº 008/79, para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO' SR.
ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PORJETO DE LEI Nº008/79

Cria o Cemitério Municipal "PASTOR WIEDMER" e dá outras providências.

Art 1º - Fica criado, no perímetro urbano desta cidade, em área já pertencente ao Municipio, situada na Avenida Gabriel Maristany Júnior, o Cemitério Municipal "PASTOR WIEDMER".

Art 2º - Ficam criados os seguintes cargos para os serviços do Cemitério Municipal "Pastor Wiedmer", a serem preenchidos mediante contratação sob o regime da CLT:

01 Administrador

02 Serventes.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a tabela de tarifas a ser aplicadas nos serviços do Cemitério.

Art 4º - O Poder Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando a presente lei e fixando os valores de remuneração dos cargos criados no artigo 2º.

Art 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrãõ por conta das dotaçoẽs orçamentárias próprias.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de setembro de 1979

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/79

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o projeto nº 008/79, que cria o Cemitério Municipal "Pastor Wiedmer, nesta cidade.

O fato do Cemitério Municipal estar práticamente ocupado, forçou esta Prefeitura, procurar uma solução a curto prazo no sentido de se construir um novo Cemitério. A carencia de recursos financeiros somados à falta de um plano diretor que nos disesse o lugar ideal para tal, conduziu-nos a entendimentos com a Comunidade Evangèlica Luterana da Lapa, para que pudessemos aproveitar o Cemitério já existente.

Fomos prontamente atendidos por aquela Comunidade tendo a Prefeitura pago a importância irrisória de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por 3.036,00 m2, onde estamos construindo o novo Cemitério. Em virtude do terreno em questão ter sido doado pelo Pastor Wiedmer à Comunidade Evangélica Luterana da Lapa, e ainda pelo enorme acêrvo de realizaçoẽs em pról de nossa Comunidade feito no passado por êsse Religioso, induziu-nos a propor a essa Egrégia Câmara de Vereadores, fôsse o novo Cemitério denominado "PASTOR WIEDMER", depois de entendimentos mantidos com a Comunidade, conforcópia dos expedientes em anexo.

Na certeza de contar com a aprovação do referido projeto, aproveito o ensejo para reiterar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

A presente matéria, está revestida das formalidades legais; opinamos, pela sua Constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 17/09/79

Presidente e Relator
Bento de Farias
membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS.

Esta comissão nada encontrou em contrário ao presente projeto, por isto opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1979

Miguel Salim Dawagi

João Carlos Ganzert

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÙBLICAS.

Opinamos favoravelmente pelo projeto retro, dado as justificativas a ele apresentadas pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1979

Bento de Farias

Gabriel Viana Barbosa.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/79

Cria o Cemitério Municipal "PASTOR WIEDMER" e dá outras providencias.

A CÇÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado, no perímetro urbano desta cidade, em área já pertencente ao Município, situada na Avenida Gabriel Maristany Júnior, o Cemitério Municipal "PASTOR WIEDMER".

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos para os serviços do Cemitério Municipal "PASTOR WIEDMER", a serem preenchidos mediante contratação sob o regime da CLT:

01 - Administrador

02 - Serventes

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a tabela de tarifas a ser aplicadas nos serviços do Cemitério.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando a presente lei e fixando valores de remuneração dos cargos criados no artigo 2º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1979.

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente